



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.008/2005

Reserva percentual de Cargos Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis-MG, para pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município: Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis obrigada a reservar um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos públicos, em todo os níveis, para pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º – Sempre que a aplicação de percentual de que trata este artigo resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

§ 2º – Para fins do disposto no “caput” deste artigo pessoa portadora de necessidades especiais é aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física sensorial ou mental que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro de um padrão considerado normal para o ser humano.

§ 3º – A comprovação da deficiência será feita por meio de laudo emitido após perícia realizada por junta médica.

Art. 2º - A investidura em cargo público de que trata o artigo anterior depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação específica para as pessoas portadoras de necessidades especiais e observados os prazos de validade do concurso e a compatibilidade da deficiência com o exercício da atividade.

Parágrafo Único: O edital do concurso público deverá especificar o percentual das vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidade especiais, considerando-se aquele estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A pessoa portadora de necessidade especiais, beneficiada por esta Lei não poderá invocar sua deficiência para requerer aposentadoria ou pensão, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época do provimento do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 4º - O dispositivo desta Lei não exime o candidato portador de necessidades especiais dos exames de saúde exigidos e reguladores para o serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 18 de Outubro de 2005.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal.